



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
Gabinete do Ministro  
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-905  
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 13098/2021/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador OMAR AZIZ**  
Presidente - CPIPANDEMIA  
Senado Federal - Ala Sen. Alexandre Costa, Sala 15  
70.165-900 Brasília, DF  
sec.cpipandemia@senado.leg.br

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 886/2021-CPIPANDEMIA.**  
Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105548/2021-98.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1596/2021 - CPIPANDEMIA, de 23/06/2021, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 886/2021 - CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE), o qual requer informações sobre a condução do Governo Federal em relação à população quilombola na pandemia, para encaminhar o documento SEI nº 2011351, anexo. Trata-se de breve síntese sobre o Plano Nacional de Enfrentamento da Covid-19 para a População Quilombola.

2. Em complemento, apresento, a seguir, considerações desta Controladoria-Geral da União (CGU) acerca dos pontos destacados no referido requerimento.

- **A composição e o funcionamento do Grupo de Trabalho Institucional (GTI) com a finalidade de debater, aprovar e monitorar a execução do Plano Nacional de Enfrentamento da Pandemia de covid-19 no que concerne à população quilombola:**

3. Em atendimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi criado grupo de trabalho intersetorial (GTI), sob a coordenação do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), por intermédio de sua Secretaria-Executiva. O Grupo foi composto de forma interdisciplinar e paritária, entre membros do Governo Federal e da Sociedade Civil, conforme descrito no Plano (páginas 9 e 10) (SEI 2011351):

**- membros da Administração Pública (onze):**

- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- Ministério da Saúde (MS);
- Ministério da Cidadania (MCID);
- Fundação Cultural Palmares (FCP);
- Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR);
- Advocacia Geral da União (AGU);
- Controladoria Geral da União (CGU);
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR);
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

**- membros da sociedade civil e demais órgãos convidados (onze):**

- Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ);
- Defensoria Pública da União (DPU);
- Ministério Público Federal (MPF);
- Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);
- Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco);
- Instituto Socioambiental (ISA);
- Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC);
- Terra de Direitos;
- Equipe de Conservação da Amazônia (ECAM);
- Coalizão Negra por Direitos; e
- Núcleo de Análise e Avaliação de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

4. Os trabalhos do GTI ocorrem por meio de reuniões com a presença de todos os participantes, de forma virtual, por meio da plataforma Teams (Microsoft), com frequência definida pelo colegiado. Atualmente, as reuniões são semanais, preferencialmente, às quartas-feiras, das 14h às 18h, para discutir os assuntos previamente definidos em pauta apresentada por ocasião da convocação para a reunião. Ressalta-se que as reuniões são gravadas para posterior

elaboração da ata por meio de empresa especializada. Finalizada a reunião, é encaminhado por e-mail o arquivo atualizado da apresentação, o qual contém os encaminhamentos discutidos entre os partícipes, fluxo esse sob coordenação do MMFDH.

5. Até o presente, foram realizadas nove reuniões do GT, a saber (SEI 2011331):

- 1ª reunião: 10/03/2021;
- 2ª reunião: 24/03/2021;
- 3ª reunião: 07/04/2021;
- 4ª reunião: 12/05/2021;
- 5ª reunião: 19/05/2021;
- 6ª reunião: 26/05/2021;
- 7ª reunião: 16/06/2021 (ata ainda não encaminhada aos partícipes);
- 8ª reunião: 23/06/2021 (ata ainda não encaminhada aos partícipes); e
- 9ª reunião: 30/06/2021 (ata ainda não encaminhada aos partícipes).

**• O acatamento, pelo GTI, das sugestões dos representantes da sociedade civil e dos órgãos convidados ou, em caso negativo, o documento no qual está formalizada a recusa:**

6. No item II do Plano Nacional de Enfrentamento à covid-19 para a População Quilombola (pág 16) (SEI 2011351), constam as considerações dos atores externos ao Poder Executivo Federal.

7. Ademais, ressalta-se que, a despeito das ações contidas no Plano, existe um fluxo de trabalho definido nas reuniões do GTI, no qual tanto os representantes da sociedade civil quanto os órgãos convidados podem se manifestar. A partir das sugestões, ocorre o debate e apreciação pelos órgãos públicos executores das ações. Nas atas das reuniões, pode-se verificar como as sugestões são debatidas entre os membros do GTI.

**• O quantitativo exato da população quilombola do País, bem como de doses de vacinas reservadas para o grupo em número adequado à imunização:**

8. Primeiramente é preciso ressaltar que, devido ao adiamento da realização do Censo 2020, em função da situação de emergência de saúde causada pela pandemia do Coronavírus, não foi possível trabalhar com números exatos da população quilombola do país. Esse número será conhecido quando da realização, em 2022, do Censo 2020.

9. Não obstante, no tocante ao processo de imunização, o Ministério da Saúde, baseado no levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, efetuado como trabalho preparatório ao Censo, qualificou os Quilombolas como 10º Grupo Prioritário para o recebimento das doses dos imunizantes.

10. A projeção inicial do Ministério da Saúde foi de 1.133.106 pessoas, tendo sido atualizada no Plano Nacional de Imunização para 1.143.973 pessoas, a partir da manifestação dos Estados do Amapá, Paraíba e Mato Grosso do Sul, que solicitaram reforço.

11. A respeito da implementação da vacinação, de acordo com o MMFDH, todas as doses necessárias para a 1ª e a 2ª etapas já foram distribuídas pelo Governo Federal e estão à disposição dos Estados e dos municípios para a sua execução.

**• Os mecanismos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742 pelo Supremo Tribunal Federal (STF):**

12. A ADPF consiste em ação de controle concentrado de constitucionalidade prevista na Constituição Federal de 1988 (§1º do art. 102). Por sua vez, a Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999 regulamentou o referido dispositivo constitucional, definindo regras procedimentais para a aludida arguição.

13. Entre as hipóteses de cabimento da ADPF, existe a de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público, na modalidade de arguição autônoma (direta). Nesse sentido, a ADPF 742 foi ajuizada, em 10/09/2020, pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) - entidade representativa nacional quilombola, juntamente com o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido Comunista do Brasil (PC do B), a Rede Sustentabilidade e o Partido dos Trabalhadores (PT).

14. A citada entidade e as legendas alegavam que atos comissivos e omissivos do Poder Executivo Federal em relação ao enfrentamento da pandemia nas comunidades quilombolas resultaram na violação aos preceitos fundamentais relativos à dignidade da pessoa humana, ao pluralismo, à autodeterminação dos povos, ao direito à vida e à saúde, à diversidade étnico-racial e às garantias individuais visando à preservação da organização socioeconômica e das práticas culturais.

15. Em decisão proferida em 23/02/2021, o Plenário da Corte julgou procedente a ADPF 742, por meio da qual efetuou determinações ao Governo Federal. Desde o encaminhamento ao STF do Plano Nacional de Enfrentamento da covid-19 para a População Quilombola, em 09/04/2021, o referido Plano está sob análise da citada Corte, sob a relatoria do Sr. Ministro Edson Fachin (redator do acórdão), que, para o melhor acompanhamento da execução e dos pedidos de esclarecimentos, procedeu, em 28/05/2021, a sua segmentação em quatro Petições, a saber:

- Petição nº 9696 – Plano de Vacinação;
- Petição nº 9697 – Questões Sanitárias;
- Petição nº 9698 – Proteção Territorial; e
- Petição nº 9700 – Segurança Alimentar e fornecimento de água potável.

16. Recentemente, em 29/06/2021, em decisão proferida em razão de embargos de declaração opostos na ADPF 742 pelos autores da ação, o Ministro Edson Fachin determinou que os quilombolas que residem fora das comunidades em razão de estudos, atividades acadêmicas ou tratamento de saúde própria ou de familiares sejam incluídos no Plano Nacional de Imunização (PNI) e no plano nacional de enfrentamento da pandemia da Covid-19 voltado a essa população. O ministro deu prazo de 15 dias para que a União tome as providências determinadas.

17. A respeito das determinações proferidas pelo STF, informa-se que os órgãos públicos envolvidos atendem às solicitações da Corte nos prazos processuais definidos, realizando a discussão dos pontos com o GTI, sempre que pautado nas reuniões.

18. Ressalta-se, também, que desde a 3ª reunião do GTI, ocorrida em 07/04/2021, conforme constam das atas, participa das reuniões a juíza instrutora do gabinete do Ministro Edson Fachin, Sra. Thais Sampaio da Silva.

**• A imunização de indivíduos autoidentificados quilombolas que estejam ou não habitando nas respectivas comunidades, com ou sem regularização fundiária finalizada:**

19. De acordo com reunião realizada em 15/06/2021, pela Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis (CTAIDT) - instância técnico-científica da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, que delibera sobre as questões relativas aos públicos para a vacinação - verifica-se o seguinte, a partir da transcrição da ata da reunião (pág 6) (SEI 2011376):

“(...)

*Em consenso, ficou decidido:*

- Manter a posição de vacinar como prioridade os quilombolas vivendo em comunidades quilombolas, podendo ser adotada a declaração de pertencimento e residência para apresentação em qualquer unidade de saúde da região;
- Reforçar junto aos entes federados que o Quilombola com declaração que comprove a condição como tal, residente da comunidade (declaração de pertencimento E residência);”

• **A estratégia de comunicação da campanha de vacinação, bem como o monitoramento de sua efetividade:**

20. Sobre o assunto, informa-se que o Ministério da Saúde é o órgão responsável pela comunicação da campanha de vacinação. Tal atividade é realizada por meio da Assessoria de Comunicação do Órgão, em coordenação com o Núcleo de Comunicação (NUCOM) da SVS.

21. Ressalta-se que o NUCOM/SVS/MS participou da 7ª Reunião do GTI, ocasião em que informou a respeito do planejamento das produções para a comunicação aos quilombolas. A partir da citada reunião, foi feito o encaminhamento ao Núcleo para que apresentasse tal plano e suas peças à CONAQ, para contribuição no seu aperfeiçoamento, e posterior veiculação.

22. A respeito do monitoramento da vacinação dos quilombolas, informa-se que está disponível no Vacinômetro/MS - "[https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMÁS\\_C19Vacina/DEMÁS\\_C19Vacina.html](https://qsprod.saude.gov.br/extensions/DEMÁS_C19Vacina/DEMÁS_C19Vacina.html)", com informações detalhadas por Estado, Municípios, faixa etária, sexo e fabricante da vacina, indicando-se o total de 1ª e 2ª doses aplicadas, a partir da seleção "Quilombolas", no Grupo Prioritário indicado.

• **As ações voltadas para a consecução dos objetivos constantes dos eixos do Plano, inclusive quanto à execução orçamentária:**

23. O Plano Nacional de Enfrentamento da covid-19 para a População Quilombola está dividido nos Eixos (i) proteção da vida e promoção de saúde; (ii) proteção territorial; e (iii) proteção social. Por sua vez, tais Eixos são desdobrados em três objetivos (pág 45 do Plano) (SEI 2011351):

- (1) Ampliar as estratégias de prevenção e de acesso aos meios de testagem e aos serviços públicos de saúde;
- (2) Contribuir para o controle de entrada de terceiros nos territórios quilombolas, considerando a importância do isolamento social comunitário; e
- (3) Promover ações de segurança alimentar por meio da distribuição de alimentos e da garantia de renda mínima para a população quilombola em situação de vulnerabilidade social.

24. Os citados objetivos foram desdobrados em metas, totalizando:

- seis metas para a implementação de estratégias de prevenção à contaminação por covid-19;
- uma meta para a gestão do controle de entrada em territórios quilombolas; e
- três metas para a promoção de ações de segurança alimentar e de garantia de renda mínima para a população quilombola em situação de vulnerabilidade.

25. A indicação da responsabilidade pela implementação e do impacto orçamentário das ações estão detalhados, para cada uma das metas, com o órgão responsável destacado, no item V do Plano (pág 48) (SEI 2011351). Com a finalidade de fornecer transparência e possibilitar o monitoramento do Plano, o MMFDH elaborou um [Painel de Monitoramento](#), que pode ser acessado por intermédio do link:

26. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiM2M4MTBmYTctODRlZS00MTU3LWl2MzEtNmUwNjI4ZmVkYWYWRjliwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ>

27. De acordo com o MMFDH, todas as informações consolidadas são fornecidas pelos órgãos executores, com atualizações semanais e mensais, de acordo com suas especificidades.

• **O cumprimento da determinação do STF para a inclusão, no registro dos casos de covid-19, do quesito raça/cor/etnia, asseguradas a notificação compulsória dos confirmados e ampla e periódica publicidade:**

28. Conforme informado pelos representantes do Ministério da Saúde na 1ª reunião do GTI (pág 05) (SEI 2011387), o quesito raça/cor/etnia já consta na ficha de notificação dos casos de covid-19. Além disso, foi pactuado junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a inclusão de um campo referente a “MEMBRO DE POVO OU COMUNIDADE TRADICIONAL”, conforme listagem apresentada na Portaria GM/MS nº 3.396, de 11 dezembro de 2020, cujo objetivo é ampliar o acesso e melhorar a notificação compulsória dos casos confirmados na população Quilombola e, conseqüentemente, o monitoramento no que tange à saúde de povos e comunidades tradicionais.

• **O acompanhamento dos casos de covid-19 entre os povos quilombolas:**

29. No item VI do Plano Nacional de Enfrentamento à covid-19 para a População Quilombola (pág 99) (SEI 2011351) constam as estratégias para o monitoramento e avaliação do Plano.

30. Adicionalmente, reitera-se a respeito do painel criado pelo MMFDH citado na resposta ao item 7, onde é possível acompanhar o [Plano de Enfrentamento à Covid-19 - População Quilombola - ADPF 742](#), no seguinte link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiM2M4MTBmYTctODRlZS00MTU3LWl2MzEtNmUwNjI4ZmVkYWYWRjliwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ>

31. Por fim, coloco-me à disposição para os esclarecimentos a que venha reputar necessários, bem como o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, o Sr. Marcelo Augusto Koboldt (marcelo.koboldt@cgu.gov.br e 2020-7242).

Atenciosamente,

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Substituto



Documento assinado eletronicamente por JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Substituto, em 05/07/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2012836 e o código CRC

141D53E1

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105548/2021-98

SEI nº 2012836